DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1264/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118269/2012
PROTOCOLO	: 1356482
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
CONTRATADA	: RIBEIRO E COSTA LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.081/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.081/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ribeiro e Costa Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de odontologia, no valor de R$56.800,00.

Na análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 30/2012 e da formalização contratual, estes foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-3269/2014 (f. 169/171).

A 5ª ICE realizou a Análise ANA-5ICE-7006/2015 (f. 185/187), entendendo que a execução financeira encontra-se em consonância com as regras de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16897/2015 (f. 192/193) pugnou pela legalidade e regularidade da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a execução financeira, esta foi realizada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$56.800,00**
Valor total do empenho (NE)	**R$56.800,00**
Despesa líquida (NF)	**R$56.800,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$56.800,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n. 01.081/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Ribeiro e Costa Ltda-ME, por estar em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 e na INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 2 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH